



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 595/ 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Anual Abono aos Profissionais do Magistério Municipal Vinculados ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), de Acordo com Art. 7º da Lei Federal 9424/ 96 de 24/ 12/ 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono anual aos profissionais do Magistério lotados no Ensino Fundamental, em efetivo exercício nos anos letivos em que se verifique saldo existente em conta específica.

Art. 2º - A nomenclatura do Abono será ABONO/ FUNDEF e será concedido respeitando os seguintes critérios:

I – Integral aos profissionais que estiverem em atividade no decorrer do ano referente ao pagamento.

II – Proporcional aos profissionais que, na ativa, se ausentaram através de Licenças ou outros e aos que substituíram no decorrer do ano referente ao pagamento, ressalvado a Licença Maternidade.

Parágrafo Único – Não haverá diferença de pagamento em razão do nível do profissional do Magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental destinadas aos Profissionais do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data
supra.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 593/2003 -----2

Valter Grobério
Secretário do Gabinete